

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

LEI	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 01
DESPACHOS	PÁG. 03
EXTRATOS - PROCURADORIA GERAL	PÁG. 04
TERMO ADITIVO	PÁG. 04
EXTRATOS	PÁG. 04
RESOLUÇÕES	PÁG. 04
TERMO DE COMPROMISSO	PÁG. 05

PREFEITURA DE GOIÂNIA GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 080 DE 22 DE SETEMBRO DE 1999

"Dispõe sobre autorização para Secretaria Municipal de Finanças firmar Convênios/Contratos para cobrança e protesto de créditos tributário e fiscal, altera os parágrafos 1º e 2º do artigo 187, da Lei nº 5.040, de 20.11.75 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a firmar convênios/contratos com o Banco do Brasil S/A para cobrança administrativa e protesto dos créditos tributário e fiscal.

§ 1º - Serão passíveis de cobrança os créditos de natureza tributária e fiscal constituídos na forma do disposto na Lei nº 5.040, de 20.11.75 CTM, inscritos ou não na dívida ativa.

§ 2º - Para fins de recebimento dos créditos tributário e fiscal, fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes, pelo total ou em parcelas, conforme for o caso.

§ 3º - Os créditos inscritos na dívida ativa poderão ser protestados e o nome dos devedores incluído no rol de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Finanças poderá, a qualquer tempo da cobrança e a requerimento do contribuinte, parcelar o débito.

Parágrafo Único - O requerimento de parcelamento do débito poderá ser protocolado junto à instituição financeira ou

à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - Ao Secretário Municipal de Finanças caberá firmar e/ou baixar atos dispondo sobre normas e regulamentos necessários à cobrança, parcelamento, protesto e inclusão dos devedores no rol de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 4º - Os parágrafos 1º e 2º, do artigo 187, da Lei nº 5.040, de 20.11.75, passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º - O parcelamento poderá ser concedido em até 40 (quarenta) parcelas mensais, desde que nenhuma delas seja inferior ao valor de 53,43 UFIR's".

"§ 2º - O não pagamento de três parcelas consecutivas determina o vencimento antecipado das parcelas vencidas, inscrevendo-se o débito na Dívida Ativa e encaminhando-se à cobrança administrativa ou judicial".

Art. 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de setembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antônio Aires da Silva
Araken Reis
José Eduardo Álvares Dumont
César Luís Garcia
Jorge Antonio Taleb
Jônathas Silva
Elias Rassi Neto
Elir José de Souza
Idamar Alves de Lima
José Guilherme Schwan
Uassy Gomes da Silva
Humberto Pereira Rocha
João Silva Neto

DECRETO Nº 1574, DE 26 DE JULHO DE 1999

"Coloca servidora à disposição do Governo do Estado de Goiás."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais à vista do contido no Processo nº 1.355.667-9/99, RESOLVE colocar à disposição do Governo do Estado de Goiás, junto à Secretaria da Educação e Cultura, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a origem, a servidora ODAURIA MIRANDA FONSECA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 1º de janeiro a 31 de julho de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de julho de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1877, DE 17 DE SETEMBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar LÚCIA APARECIDA CAIXETA ARAÚJO DOS SANTOS do cargo, em comissão, de Coordenador- 1, símbolo CC-1, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e nomear MANOEL JOAQUIM PEREIRA para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de outubro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia
OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1878, DE 17 DE SETEMBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar IVON DIAS MOREIRA (matrícula 329.894-1) do cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução 1, símbolo FG-1, com lotação junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e nomear WAGNER WESLEY BELTRÃO COSTA para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 01 de setembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1879, DE 17 DE SETEMBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE exonerar, a pedido, RUTE DE OLIVEIRA TEIXEIRA do cargo, em comissão, de Oficial de Gabinete, símbolo DAI-2, com lotação na Secretaria do Governo Municipal e nomear MARIA DO CARMO GONTIJO SOUZA para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 16 de setembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1880, DE 17 DE SETEMBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, RESOLVE exonerar IVETE FLEURY CURADO do cargo, em comissão, de Coordenador - 1, símbolo CC-1, com lotação na Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC e nomear SILVIO TERRA JÚNIOR para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, tudo a partir de 01 de agosto de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1881, DE 17 DE SETEMBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido no Processo nº 1.335.645-9/98, e nos termos da Lei nº 7.743/97, que instituiu o Programa de Demissão voluntária, regulamentada pelo Decreto nº 194/98, RESOLVE exonerar, a pedido, GILSON SAMPAIO VASCONCELOS (matrícula nº 53120) do cargo de Profissional de Educação III, Padrão "C", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03 de agosto de 1998.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1882, DE 17 DE SETEMBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.747, de 13 de novembro de 1997, RESOLVE nomear DIVINO RICARDO CORDEIRO para exercer o cargo, em comissão de Instrutor, símbolo DAS-1, com lotação na Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a partir de 1º de agosto de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1883, DE 17 DE SETEMBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar DÁRIO DÉLIO CAMPOS, Diretor do Departamento de Receitas Diversas e LÁZARO RODRIGUES NAVES, Assessor Técnico Tributário, da Secretaria Municipal de Finanças, a empreenderem viagem à cidade de Brasília-DF, no dia 21 de setembro de 1999, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhes diárias no valor total de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), sendo R\$ 70,00 (setenta reais) para cada um, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO

Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares

Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira

Nº 105 - Centro

Fone: 824-1000 (Ramal 1028) - Fax: (062) 224-5511

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências
Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas 40,00
b.3 - Avulso 0,50
b.4 - Publicação 1,50

DECRETO Nº 1884, DE 17 DE SETEMBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, resolve autorizar JOSÉ EDUARDO ÁLVARES DUMONT, Secretário Municipal de Finanças, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF, nos dias 23 e 24 de setembro de 1999, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1885, DE 17 DE SETEMBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido na Comunicação Externa nº 180/99, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, RESOLVE, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir a servidora GERALDA DIVINA DA COSTA (matrícula nº 20788-1), Agente de Serviços Administrativos, Referência A05, Padrão "D", do Parque Mutirama de Goiânia para a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 09 de setembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1886, DE 17 DE SETEMBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o previsto no artigo 5º, letra "I", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no Processo nº 1.464.040-1/99,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as

áreas dos lotes relacionados abaixo, visando a implantação da Marginal Cascavel:

Localização: Rua 02, Qd. 19, lote "C"

- Vila Aurora

Proprietário: Manoel Vicente Pereira

Área total do lote: 795,00m²

Área a Desapropriar: 795,00m²

Localização: Rua Antônio de Moraes,

Área "A" - Vila Aurora

Proprietário: Expedito Stival Sobrinho

Área total do lote: 7.974,70m²

Área a Desapropriar: 654,04m²

Área remanescente: 7.320,66m²

Localização: Av. Castelo Branco, Qd.

130-B, nº 01 - Setor Campinas

Proprietário: Dulce Santana de Menezes

Área total do lote: 5.395,41m²

Área a Desapropriar: 1.678,99m²

Área remanescente: 3.716,42m²

Localização: Av. Jaraguá, Qd. 130-B,

nº 11 - Setor Campinas

Proprietário: CIAASA - Mercantil de Veículos Ltda.

Área total do lote: 26.428,95m²

Área a Desapropriar: 5.695,83m²

Área remanescente: 20.733,12m²

Localização: Av. Jaraguá, Qd. 130-B,

nº 12 - Setor Campinas

Proprietário: Espólio de Laudelina Rodrigues Ferreira

Área total do lote: 800,00m²

Área a Desapropriar: 800,00m²

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1887, DE 17 DE SETEMBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido nos Processos nºs 1.406.059-6/99 e 1.388.208-8/99, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 1.571, de 26 de julho de 1999, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação, parte das chácaras 3 e 4, situadas na Quadra "B", da Chácara Retiro, nesta Capital, de propriedade de Luiz Faber Nunes Ribeiro.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1888, DE 17 DE SETEMBRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.429.510-1/99, de interesse de RUBENS RIBEIRO GUIMARÃES,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 39, 41 e 43, Quadra 12, situados na Rua Cassimiro de Abreu, Bairro Anhanguera, nesta Capital, passando a constituir o lote 39/41/43, com as seguintes características e confrontações:

Lote 39/41/43 ÁREA 1.336,50m²

Frente para Rua

Cassimiro de Abreu 40,50m

Fundo dividindo com

os lotes 38, 40 e 42 40,50m

Lado direito dividindo

com o lote 45 33,00m

Lado esquerdo dividindo

com o lote 37 33,00m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de setembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS**GABINETE DO PREFEITO**

Processo nº 1.467.658-9/99, em que ORLANDO CARLOS DA SILVA JÚNIOR solicita indenização.

DESPACHO Nº 322/99 - À vista do contido nos autos, RESOLVO homologar o acordo celebrado entre a Divisão de Desapropriação, Apropriação e Alienação de Áreas do Município e ORLANDO CARLOS DA SILVA JÚNIOR, proprietário do imóvel situado na Rua 87, Qd. F-25, Lote 72, Setor Sul, nesta Capital, que fixou a indenização respectiva no valor global de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), bem como aprovar a minuta da escritura pública de desapropriação que se lhe segue.

Encaminhe-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU, para as providências decorrentes.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de setembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

Processo nº 1.467.310-5/99, em que ANA VILELA DE MORAIS LEÃO solicita indenização.

DESPACHO Nº 323/99 - À vista do contido nos autos, RESOLVO homologar o acordo celebrado entre a Divisão de Desapropriação, Apropriação e Alienação de Áreas do Município e ANA VILELA DE MORAIS LEÃO, proprietária do imóvel situado na Rua 98-A, Qd. F-16, Lote 19, Setor Sul, nesta Capital, que fixou a indenização respectiva no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), bem como aprovar a minuta da escritura pública de desapropriação que se lhe segue.

Encaminhe-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU, para as providências decorrentes.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de setembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/99

- 1 - DATA: 09/09/99
- 2 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e BERA - Assessoria, Consultoria e Construções Ltda.
- 3 - OBJETO: Execução de levantamentos, pela via administrativa, de valores recolhidos pela Contratante em contas vinculadas ao FGTS e que sejam passíveis de ressarcimento ou restituição.
- 4 - PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.
- 5 - VALOR: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).
- 6 - PROCESSO: 1.428.773-6/99

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO I

1. DATA: Goiânia, 02 de setembro de 1999
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da Secretaria Municipal de Comunicação e UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA - JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ.
3. OBJETO: Prestação de serviços de divulgação, exibição e publicação de matérias de interesse do Município, em caráter informativo, educativo, ou em conformidade com os Programas das Secretarias.
4. PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir de 01.07.99.

5. PREÇO: Estima-se em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
6. PROCESSO Nº: 1.365.554-5/99.

VO

TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO I

1. DATA: Goiânia, 02 de setembro de 1999
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da Secretaria Municipal de Comunicação e UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA - JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ.
3. OBJETO: Prestação de serviços de divulgação, exibição e publicação de matérias de interesse do Município, em caráter informativo, educativo e de orientação, ou em conformidade com os Programas das Secretarias.
4. PRAZO: 1º de julho a 31 de dezembro de 1999
5. PREÇO: Estima-se em R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)
6. PROCESSO nº: 13655545/99

EXTRATOS

S.M.O. - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO

- 01 - CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E A CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR DE GOIÁS.
- 02 - OBJETO: Locação pelo Município, do imóvel localizado na Av. Atilio Correia Lima, Qd., 10, Lt. 05 - Cidade Jardim, nesta Capital.
- 03 - PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir de 01.07.99.
- 04 - PREÇO MENSAL: R\$ 15.805,00 (quinze mil, oitocentos e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 189.660,00 (cento e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais).
- 05 - PROCESSO Nº: 1.418.005-2/98.
- 06 - CONTRATO Nº 063/99 de 08.09.99.
- 07 - Data: 08.09.99.

COMURG

EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 004/99-AJU

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e FUMDEC - Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário.
LOCAL E DATA: Goiânia, 15 de setembro de 1999.
REPRESENTANTES:
COMURG: Artº Hideo Watanabe - PRESIDENTE; Fause Muse - DIRETOR

FINANCEIRO; Rúbio Glório Di Guimarães - DIRETOR ADMINISTRATIVO
COMODATÁRIA: Luiz de Gonzaga Vieira - SUPERINTENDENTE
FINALIDADE: Fornecimento de equipamentos para cozinha industrial.
PRAZO: Indeterminado.
FORO: GOIÂNIA - GOIÁS

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 076/99-DR

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e, CONSIDERANDO:

- 1 - A procedência salutar da participação da Empresa em eventos esportivos;
- 2 - A Comunicação Externa nº 609/99, de 15/09 e de autoria da Assessoria Especial do Palácio das Campinas;
- 3 - As justificativas convincentes apresentadas pela solicitante, que refletem a participação do Estado de Goiás em competições de nível internacional,

RESOLVE:

- I - Autorizar o pagamento da importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a título de patrocínio, para a ginasta KARINE KELLY FRAUSINO, atleta goiana integrante da Seleção Brasileira que irá representar o País em competição internacional na cidade Sun City, África do Sul;
 - II - Solicitar à DIRETORIA FINANCEIRA envidar as providências consequentes.
- Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE
Goiânia, 12 de maio de 1999

Arqº Hideo Watanabe
PRESIDENTE

Rúbio Glório Di Guimarães
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Fause Musse
DIRETOR FINANCEIRO

RESOLUÇÃO Nº 077/99-DR.

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e, CONSIDERANDO:

- 1 - A necessidade do objeto, que se concerne aos serviços de repografia, portanto, essenciais e intransferíveis,
 - 2 - O prescrito no inciso I, artigo 25, seção I, capítulo II, Lei nº 8.666/93, de 21/06, e,
 - 3 - O processo nº 1474894-6/99,
- RESOLVE:
- I - Em face da exclusividade do fornecedor, dispensar de procedimento licitatório a aquisição junto à firma DIRECTA ELETRÔNICA LTDA, de 20 (vinte) toners origi-

nais, sendo 10 (dez) SF. 240 St. 1 e 10 (dez) SF. 230 ST. 1, pelo preço total de R\$ 4.525,00 (quatro mil, quinhentos e vinte e cinco reais), com entrega imediata e pagamento em 30 (trinta) dias após a entrega;

II - Solicitar à DIRETORIA FINANCEIRA enviar as providências consequentes.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE
Goiânia, 16 de setembro de 1999

Arqº Hideo Watanabe
PRESIDENTE

Rúbio Glório Di Guimarães
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Fause Musse
DIRETOR FINANCEIRO

TERMO DE COMPROMISSO

PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

Termo de Compromisso de Parceria em Ação Fiscalizatória sobre o Uso, Parcelamento do Solo e Edificações no Município de Goiânia.

Pelo presente instrumento, o GOVERNO DA CIDADE DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, através da "CASA DA CIDADÃO" e suas unidades: PROCON/GOIÂNIA, OUVIDORIA MUNICIPAL e DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL, doravante denominada, primeira compromitente; da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, segunda compromitente; da SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO, terceira compromitente; com interveniência do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, primeira interveniente e PROMOTORIA DE URBANISMO, segunda interveniente, neste ato representados por seus respectivos titulares, signatários do presente; o CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS - 5ª Região (CRECI), denominado quarto compromitente, neste ato, representado por seu Presidente, "in fine" assinado e o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - CREA-GO, quinto compromitente, por seus representantes legais e firmatários do presente, objetivando estabelecer uma política de fiscalização e combate permanente aos parcelamentos e edificações irregulares e ilegais de terrenos urbanos, no âmbito e afetos ao

Município de Goiânia, práticas infrativas à Lei Complementar Municipal nº 031, de 29 de dezembro de 1994, que trata do Uso e Ocupação do Solo Urbano, Lei nº 4.526/71, sobre Loteamentos e Remanejamentos e Lei nº 5.062, de 25 de novembro de 1975, Código de Edificações, bem como ao PLANO DIRETOR traçado pelo Município de Goiânia, com consequências lesivas também ao direito do consumidor, protegido em especial, pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (CDC), vez que tais atividades têm como destinação final a venda ao consumidor de imóveis, CELEBRAM o presente compromisso de parceria, nos termos do estabelecido nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

I - DO PROCON/GOIÂNIA

Ao primeiro compromitente, caberá:

1) a efetivação das ações preventivas de que trata o artigo 6º, inciso VI, do CDC;

2) o processamento das reclamações fundamentadas de consumidores de imóveis vitimados pela ação dos "infratores";

3) a fiscalização por sua divisão própria, das relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor, solicitando fundamentalmente, a instauração de inquérito policial nos casos de ocorrência do crime contra consumidor.

II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

A segunda compromitente providenciará um levantamento preliminar e sucinto das áreas onde possam estar ocorrendo o fato alvo da fiscalização em tela, fornecendo aos demais membros desta parceria, a relação dos loteamentos clandestinos e efetivamente irregulares no Município de Goiânia, proporcionando aos parceiros envolvidos o acesso às informações técnicas necessárias ao desenvolvimento da ação fiscalizatória a ser desencadeada, cabendo-lhe ainda o trabalho de esclarecimento e informação ao consumidor sobre a situação dos loteamentos que estão sendo comercializados de forma irregular no município desta Capital.

III - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO

A terceira compromitente, na qualidade de órgão fiscalizador do cumprimento da legislação específica nesta Capital, se encarregará de proceder às autuações e instaurações dos procedi-

mentos administrativos fiscalizatórios contra as pessoas físicas ou jurídicas em situação de infratividade, embargando, se necessário as atividades do infrator, na forma da lei e informando ao PROCON/GOIÂNIA as infrações efetivamente verificadas durante a ação, para que as providências no âmbito da legislação de Defesa do Consumidor sejam tomadas, inclusive junto ao Ministério Público, quando for o caso.

IV - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

O Ministério Público do Estado de Goiás, através das Promotorias especializadas nas áreas de PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E URBANISMO (Primeira e Segunda intervenientes), participa da ação conjunta, como fiscal e promotor do cumprimento da legislação pertinente à matéria em tela, intervindo e provocando procedimentos e ações judiciais pertinentes e necessárias à repressão das práticas infrativas, objeto da fiscalização a ser desencadeada.

V - DO CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

O quarto compromitente, proporcionará a participação de Agente Fiscalizador, pertencente a seu Quadro, para as autuações, às infrações legais, éticas e disciplinares constatadas durante a ação fiscalizatória, no termos da Lei nº 6.530/78, Decreto nº 81.871, de 29/06/78, e da legislação pertinente à profissão de Corretor de Imóveis.

VI - DO CONSELHO DE REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

O quinto compromitente participará da ação fiscalizatória na área que lhe compete com vistas aos objetivos preconizados pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO FORMAL

Ao subscreverem o presente, em ato solene, os participantes desta parceria se comprometem a empenhar e colaborar efetivamente na consecução dos seus objetivos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O disposto neste Termo de Compromisso entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia, com prazo de vigência indeterminado, podendo a ação

fiscalizatória compromissada ser suspensa a qualquer tempo e a critério das partes compromitentes.

Goiânia, de setembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

ELÍSIO GONZAGA DA SILVA
Diretor da "Casa do Cidadão"

UASSY GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento

ELIR JOSÉ DE SOUZA
Secretário Municipal de Fiscalização Urbana

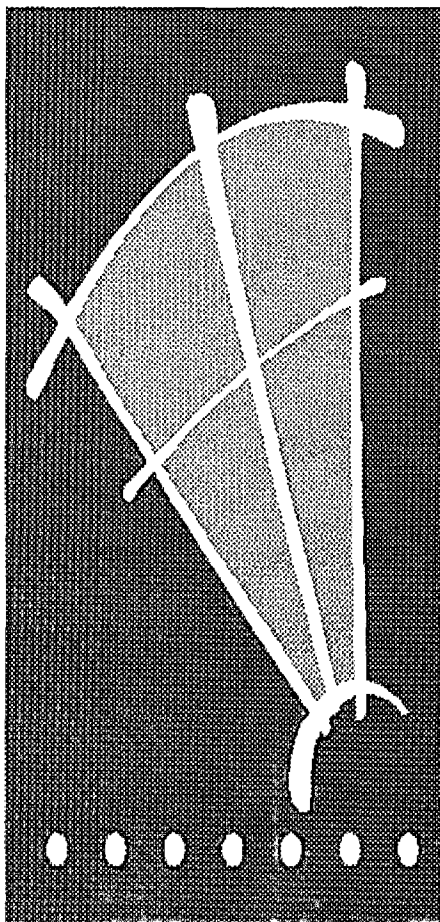
GOIAMILTON ANTÔNIO MACHADO
Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

MAURÍCIO JOSÉ NARDINE
Promotoria de Justiça e Urbanismo

OSCAR HUGO MONTEIRO GUIMARÃES
Presidente do CRECI - 5ª Região

ROGER PACHECO PIAGGIO COUTO
Presidente do CREA-GO

TESTEMUNHAS:
legíveis.



HINO À GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*